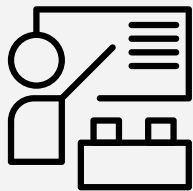




DISPENSA DO ADIANTAMENTO DE TAXA
NAS AÇÕES DE COBRANÇA DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEI 15.109/25

DISPENSA DO ADIANTAMENTO DE TAXA NAS AÇÕES DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEI 15.109/25



Em conformidade com a Lei nº 15.109/25, o sistema eproc do Tribunal de Justiça de Santa Catarina passou a dispensar automaticamente o pagamento antecipado da Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) em ações de cobrança e execuções de honorários advocatícios.

A Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) é gerada automaticamente como item de custas iniciais na distribuição de processos no eproc.


Nos processos em que o objeto for cobrança de honorários advocatícios, na guia de custas iniciais, você verá apenas as despesas processuais (como AR ou condução de oficial de justiça), sem a TSJ.

Guias									
Nr Guia	Data	Tipo de guia	Situação	Valor	Itens	Forma de pagamento	Memória de cálculo	Ações	
10481667	12/06/2025	Custas Iniciais	Em aberto	R\$ 78,64	Itens da guia ▲	Pagamentos ▼	Detalhes	Imprimir Extrair itens Cancelar subguias Intimar	
ID	Data	Item	Qtd	Valor	Efetivado	Memória de cálculo	Ações		
1	39217256 11/06/2025	AR	1,00	39,32	Não	Detalhes			
2	39217257 12/06/2025	AR	1,00	39,32	Não	Detalhes			
							R\$ 78,64		

Itens de recolhimento									
ID	Data	Item	Qtd	Valor	Efetivado	Memória de cálculo	Ações		
4	99217255 11/06/2025	Taxa de Serviços Judiciais - Ações Cíveis	1,00	000,00		Detalhes	Alterar valor Desativar Alterar parte Mais ações ▶		
							R\$ 0,00		

A isenção da TSJ será aplicada automaticamente se o processo atender, cumulativamente, aos três critérios abaixo:

- Classe processual: “Procedimento Comum Cível” ou “Execução de Título Extrajudicial”;
- Assunto complementar relacionado a Honorários Advocatícios;
- Polo ativo composto exclusivamente por Advogado ou Sociedade de Advogados.

 **Lembre-se:** o assunto “Honorários Advocatícios” deve ser adicionado como assunto complementar, após o assunto principal.

Na ação "Custas", consultando o campo "Detalhes" da TSJ, aparecerá a mensagem: Item isento até o momento das custas finais (conforme §3º do Art. 82 do CPC).

Nos casos em que for indeferida pelo juiz a dispensa do pagamento da TSJ, será necessário que o usuário interno da Unidade Judicial acesse a área de custas do processo e utilize a ação "Cancelar Isenção", o que disponibilizará o item para pagamento.

Somente após este procedimento, o Advogado, ao acessar a área de "Custas" do processo, poderá providenciar a geração de nova guia, a qual incluirá a TSJ.

Itens de recolhimento							
ID	Data	Item	Qtd	Valor	Efetivado	Memória de cálculo	Ações
+	20217225	11/06/2025	Taxa de Serviços Judiciais -Ações Cíveis	1,00	420,00		Item isento até o momento das custas finais (conforme §3º do Art. 82 do CPC) Usuário: em 11/06/2025 18:14:59

R\$ 0,00

Itens desativados ▼

[Cancelar Isenção Parte](#) [Gerar Guia](#) [Voltar](#)

Em relação à classe "Cumprimento de Sentença", o comportamento do eproc permanece o mesmo: a Taxa de Serviços Judiciais é cobrada apenas ao final, do sucumbente."

- ➡ A funcionalidade é automática, mas depende do correto preenchimento dos dados no peticionamento inicial.
- ➡ A ausência da TSJ na guia inicial não significa erro, mas sim que o processo se enquadra na nova regra de isenção.
- ➡ Em caso de dúvidas, consulte a equipe de suporte do eproc.

